



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 2632 – Ano 11 Quarta-Feira, 30 de dezembro de 2020

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Decretos.....	1
Edital de Chamamento Público.....	9
Extratos.....	30
Aditivos.....	31

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 1547/20, de 28 de dezembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Complementar nº 203, de 18 de janeiro de 2017, e com o art. 50, VIII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

a partir de 31 de dezembro de 2020, **MARISTELA OENNING BORGERT BRESCIANI**, matrícula nº 65.661, do cargo em comissão de Diretor, símbolo DAS-2, da Secretaria Municipal da Fazenda, nomeada em 01/08/2017 pelo Decreto SG/nº 1180/17.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 28 de dezembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 1548/20, de 28 de dezembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Complementar nº 203, de 18 de janeiro de 2017, e com o art. 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

a partir de 31 de dezembro de 2020, **CLAITON PACHECO GALDINO**, matrícula nº 65.805, do cargo em comissão de Diretor de Desenvolvimento Econômico, símbolo DAS-1, da Secretaria Municipal da Fazenda, nomeado em 02/05/2019 pelo Decreto SG/nº 630/19.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 28 de dezembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 1549/20, de 28 de dezembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Complementar nº 203, de 18 de janeiro de 2017, e com o art. 50, inciso I, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

a partir de 31 de dezembro de 2020, **ACELIO CASAGRANDE**, matrícula nº 65.808, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde, nomeado em 04/06/2019 pelo Decreto SG/nº 753/19.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 28 de dezembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 1550/20, de 28 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Complementar nº 203, de 18 de janeiro de 2017, e com o art. 50, inciso I, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

a partir de 31 de dezembro de 2020, **CELITO HEINZEN CARDOSO**, matrícula nº 65.721, do cargo em comissão de Secretário Municipal da Fazenda, nomeado em 09/04/2018 pelo Decreto SG/nº 483/18.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 28 de dezembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 1551/20, de 28 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Complementar nº 203, de 18 de janeiro de 2017 e com o art. 50, inciso I, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR

ACELIO CASAGRANDE, CPF nº 449.470.119-04, matrícula nº 65.968, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 28 de dezembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 1552/20, de 28 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Complementar nº 203, de 18 de janeiro de 2017 e com o art. 50, inciso I, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR

CELITO HEINZEN CARDOSO, CPF nº 344.040.079-49, matrícula nº 65.964. para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal da Fazenda, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 28 de dezembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 1553/20, de 28 de dezembro de 2020.

Substitui membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M nomeados pelo Decreto SG/nº 684/20, de 28 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art.1º- As alíneas “d” e “o” do art. 1º do Decreto SG/nº 684/20, que nomeia membros para comporem o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, passam a serem alteradas pela seguinte composição:

- da alteração do Decreto SG/nº 1359/20 de 06/11/2020:

d) Batalhão de Polícia Militar – 9º BPM:

Titular: Luiz Felipe Lemos

Suplente: Henrique Piovesan da Silveira

- da alteração do Decreto SG/nº 684/20 de 28/05/2020:

o) Instituto Geral de Perícias – IGP

Titular: André Bittencourt Martins

Suplente: Alexandre Pires Genovez da Silva

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 28 de dezembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 1554/20, de 28 de dezembro de 2020.

Altera a composição do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e da Cidadania - COMDECON e revoga-se o Decreto SG/nº 1156/20 de 17/09/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis nºs 4.451, de 27 de dezembro de 2002 e 5.376, de 29 de outubro de 2009, resolve:

ALTERAR a

os membros representantes do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e da Cidadania nomeados pelo Decreto SG/nº 356/17, passam a vigorar com a seguinte composição:

a) Coordenadoria Municipal do PROCON:

Titular: Luis Gustavo Cattani Colle

Suplente: Rodrigo do Nascimento Borges

Paço Municipal Marcos Rovaris, 28 de dezembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 1555/20, de 28 de dezembro de 2020.

Altera a composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Criciúma – COMPIRC e revoga o Decreto SG/nº 1333/19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 6.494, de 2 de outubro de 2014 e suas posteriores alterações pelas Leis nº 6.884 de 18 de maio de 2017 e 7.035 de 20 de outubro de 2017, e do regimento interno aprovado pelo Decreto SG/ nº 777/18, de 9 de julho de 2018 e de acordo com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05.07.90, resolve:

ALTERAR a

composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Criciúma – COMPIRC instituído pelo Decreto SG/nº 388/19, a qual passa a ser assim constituída:

I - ÁREA GOVERNAMENTAL

d) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Ana Regina da Silva Losso

Suplente: Grasiela Deboita Gregório

Paço Municipal Marcos Rovaris, 28 de dezembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO – Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 1556/20, de 28 de dezembro de 2020.

Prorroga prazo constante do Decreto SG/nº 1326/20, de 26 de outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 166 da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Art.1º. Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 5 de janeiro de 2021, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar reaberto pelo Decreto SG/nº 1326/20, para realização de prova técnica conforme consta no Processo 559942/2019, do servidor **R.S.U**, matrícula nº 45.437, lotado na Diretoria de Trânsito e Transportes – DTT.

Art.2º. Este Decreto entre em vigor na data de publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 28 de dezembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

DSC/erm.

DECRETO SG/nº 1557/20, de 28 de dezembro de 2020.

Altera carga horária de trabalho de Angelica Medeiros Sabino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o requerimento da servidora através de Processo nº 597502 de 30/11/2020,

Considerando o que dispõe o art. 22, da Lei Complementar nº 012/99, resolve:

ALTERAR, a pedido,

de 30 para 20 horas semanais, a partir de 07/12/2020, a carga horária de trabalho concedida em 01/08/2019, com proventos proporcionais, pelo Decreto SG/nº 1178/19, à **ANGELICA MEDEIROS SABINO**, matrícula nº 55.136, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada em 11/12/2006 pelo Decreto nº 1052/SA/2006.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 28 de dezembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 1558/20, de 28 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 4º, da Lei Complementar nº 014/99 e nos termos da Lei Complementar nº 203/2017, resolve:

FAZER CESSAR, a pedido,

a partir de 1º de janeiro de 2021, os efeitos do Decreto SG/nº 082/20, que concedeu à servidora **CLAUDIA JULIANA OCHS MACIEL**, matrícula nº 56.819, Psicóloga, a função de confiança de Coordenadora de Unidade de Saúde - FC-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 28 de dezembro de 2020.

CLESIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 1559/20, de 28 de dezembro de 2020.

Concede função de confiança – FC-6.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar nº 315 de 11 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER,

ao servidor **MARCOS ANTONIO DA SILVA BRASIL**, matrícula nº 55.631, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a função de confiança de Coordenador de Unidade de Saúde – FC-6, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 28 de dezembro de 2020.

CLESIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 1560/20, de 29 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Complementar nº 203, de 18 de janeiro de 2017, e com o art. 50, VIII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

a partir de 28 de dezembro de 2020, **THALIA ANGER ALVES**, matrícula nº 65.928, do cargo em comissão de Assessora de Gabinete, símbolo DASI-1, da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada em 17/08/2020 pelo Decreto SG/nº 1054/20.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 29 de dezembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 1561/20, de 29 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 50, VIII e XI, da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar nº 203/2017 e sua posterior alteração pela Lei Complementar nº 296, de 1º de novembro de 2018, resolve:

NOMEAR

MARIA SIDNEI COSTA GOULART, CPF nº 910.264.409-63, matrícula nº 65.969, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Gabinete, símbolo DASI-1, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 29 de dezembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 1579/20, de 29 de dezembro de 2020.

Cessa os efeitos do Decreto SG/nº 1178/20, de 25 de setembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Complementar nº 052, de 2 de maio de 2007 e com o art. 50, inciso I, da Lei Orgânica do Município, resolve:

FAZER CESSAR, a pedido,

a partir de 31 de dezembro de 2020, os efeitos do Decreto SG/nº 1178/20, que designou **VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES**, matrícula nº 65.852, para responder pelo cargo de Gestor Executivo do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Criciúma- FUNSAB.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 29 de dezembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ERM.

DECRETO SG/nº 1580/20, de 29 de dezembro de 2020.

Cessa os efeitos do Decreto SG/nº 1487/20, de 8 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

FAZER CESSAR, a pedido,

a partir de 31 de dezembro de 2020, os efeitos do Decreto SG/nº 1487/20, que designou **VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES**, para responder pelo cargo de Diretor Presidente da Fundação Cultural de Criciúma - FCC.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 29 de dezembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ERM.

DECRETO SG/nº 1581/20, de 29 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 15, da Lei Complementar nº 203, de 18 de janeiro de 2017, e com o art. 50, inciso I, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

a partir de 31 de dezembro de 2020, **VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES**, matrícula nº 65.852, do cargo em comissão de Secretário Geral, nomeado em 07/10/2019 pelo Decreto SG/nº 1356/19.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 29 de dezembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ERM.

DECRETO SG/nº 1582/20, de 29 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições e de conformidade com parágrafo único do art. 15 da Lei Complementar nº 203, de 18 de janeiro de 2017 e com o art. 50, inciso I, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES, CPF nº 021.102.669-70, matrícula nº 65.965, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Comitê Gestor, com remuneração e status de Secretário Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 29 de dezembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
ERM.

DECRETO SG/nº 1583/20, de 29 de dezembro de 2020.

Autoriza afastamento do cargo de desenhista

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

AUTORIZAR,

a partir de 1º de janeiro de 2021, **KATIA MARIA SMIELEVSKI GOMES**, matrícula nº 40.011, ocupante do cargo de Desenhista, afastar-se do mencionado cargo e ocupar cargo em comissão, tendo optado pelos vencimentos de Secretária Geral.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 29 de dezembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 1584/20, de 30 de dezembro de 2020.

Cessa efeito do Decreto SG/nº 497/20, de 23 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 109, § 1º, do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei Complementar nº 012/99, resolve:

FAZER CESSAR, a pedido,

a partir de 31 de dezembro de 2020, os efeitos do Decreto SG/nº 497/20, que autorizou a servidora **PATRICIA VEDANA MARQUES**, nomeada por concurso para o cargo de Assistente Social pelo Ato nº 192/09, a afastar-se do mencionado cargo efetivo para ocupar cargo em comissão de Secretária Municipal de Assistente Social.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 30 de dezembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 1585/20, de 30 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Complementar nº 203, de 18 de janeiro de 2017, e com o art. 50, inciso I, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

a partir de 31 de dezembro de 2020, **PATRICIA VEDANA MARQUES**, matrícula nº 55.519, do cargo em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social, nomeada em 01/04/2020 pelo Decreto SG/nº 498/20.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 30 de dezembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 1586/20, de 30 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Complementar nº 203, de 18 de janeiro de 2017, e com o art. 50, VIII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR,

a partir de 20 de dezembro de 2020, **GIORGENES SILVERIO GUOLLO**, matrícula nº 65.114, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, nomeado em 02/02/2015 pelo Decreto SA/nº 128/15, e sua posterior alteração, em 12/01/2018, pelo Decreto SG/nº 014/18.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 30 de dezembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 1587/20, de 30 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Complementar nº 203, de 18 de janeiro de 2017, e com o art. 50, VIII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR,

a partir de 31 de dezembro de 2020, **KELLY DALLA LANA**, matrícula nº 65.899, do cargo em comissão de Assessora, símbolo DAS-4, da Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeada em 01/05/2020 pelo Decreto SG/nº 511/20.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 30 de dezembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 1588/20, de 30 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Complementar nº 203, de 18 de janeiro de 2017, e com o art. 50, VIII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR,

a partir de 31 de dezembro de 2020, **JAILSON JOSE SANDRINI**, matrícula nº 65.777, do cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-3, da Subprefeitura da Grande Próspera, vinculada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, nomeado em 12/02/2019 pelo Decreto SG/nº 184/19.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 30 de dezembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 1589/20, de 30 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 50, VIII e XI, da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar nº 203/2017 e sua posterior alteração pela Lei Complementar nº 296, de 1º de novembro de 2018, resolve:

ALTERAR,

a partir de 1º de janeiro de 2021, o cargo em comissão do servidor **ALFREDO ANSELMO GOMES**, CPF nº 008.179.789-33, matrícula nº 65.948, de Gerente, símbolo DAS-3, do Gabinete do Prefeito, nomeado em 16/11/2020 pelo Decreto SG/nº 1380/20, para o cargo em comissão de Diretor, símbolo DAS-2, na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, conforme dispõe a Lei Complementar nº 380, de 21 de dezembro de 2020.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 30 de dezembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ERM.

Edital de Chamamento Público

Governo Municipal de Criciúma

Edital de Chamamento Público nº 02/2020

A Secretaria Municipal da Assistência Social por intermédio da Prefeitura Municipal de Criciúma, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e no Decreto Municipal SG Nº 1400 de 02 de outubro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que visa à seleção de organização da sociedade civil para firmar termo de colaboração, objetivando a concessão de serviço público voltados ao Abrigo Provisório Lar Azul Município de Criciúma – SC.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Criciúma, por intermédio da Secretaria Municipal da Assistência Social, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a concessão de serviço público voltados ao Abrigo Provisório Lar Azul para uma organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e no Decreto Municipal SG Nº 1400 de 02 de outubro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de serviço público voltado ao Abrigo Provisório Lar Azul do Município de Criciúma –SC, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- Executar o Serviço do Abrigo Provisório Lar Azul do Município de Criciúma – SC
- Acolher Adolescentes em medidas protetivas por determinação judicial, em decorrência de violação de direitos (abandono, negligência, violência) ou pela impossibilidade de cuidado e proteção por sua família.
- O serviço deve estar voltado para a preservação e fortalecimento das relações familiares e comunitárias dos adolescentes de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de se sustentarem;
- O atendimento deverá ser oferecido para um pequeno grupo, garantindo espaços privados para a guarda de objetos pessoais e registros, relacionados à história de vida e desenvolvimento de cada adolescente.

- e) Acolhimento provisório deve ter capacidade máxima para 10 (dez) adolescentes do sexo masculino, garantindo-se inclusive acessibilidade do imóvel para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da legislação vigente;
- f) O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade.
- g) Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- h) Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o auto-cuidado.
- i) Desenvolver suas ações de acordo com o que rege a Política Nacional de Assistência Social no que versa sobre o Acolhimento Institucional para adultos e famílias.
- j) Executar diretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários do Abrigo Provisório Lar Azul;
- k) Aplicar os recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social exclusivamente no Abrigo Provisório Lar Azul.
- l) Manter arquivo atualizado de registro e acompanhamento de todas as atividades do serviço (atendimentos, encaminhamentos, acompanhamentos, visitas domiciliares, reuniões, mobilizações, cadastros, capacitações, encontros, etc)
- m) Apresentar, mensalmente, relatório das atividades realizadas, até o 10º dia de cada mês, para a Secretaria Municipal da Assistência Social.
- n) Apresentar relatório financeiro trimestralmente.
- o) Cumprir quadro de funcionários de acordo com a NOB RH-SUAS; 1 (um) coordenador com nível de formação superior, 4 (quatro) cuidadores de nível médio, 4 (quatro) auxiliares de cuidadores, 1 (um) Assistente Social e 1 (um) Psicólogo.
- p) Seguir o termos do Estatuto da Criança e Adolescentes – ECA e tipificação nacional dos serviços socioassistenciais.

3. JUSTIFICATIVA

O Abrigo Provisório Lar Azul é um serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade do SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e Lei municipal Nº 5.232, de 19 de novembro de 2008. O Abrigo provisório Lar Azul é um serviço que acolhe Adolescente em medidas protetivas por determinação judicial, em decorrência de violação de direitos (abandono, negligência, violência) ou pela impossibilidade de cuidado e proteção por sua família.

O afastamento do adolescente da família deve ser uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica. O objetivo é viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (por meio de adoção, guarda ou tutela). O serviço deve estar voltado para a preservação e fortalecimento das relações familiares e comunitárias dos adolescentes. O atendimento deverá ser oferecido para um pequeno grupo e garantir espaços privados, para a guarda de objetos pessoais e registros, relacionados à história de vida e desenvolvimento do adolescente. O atendimento na unidade institucional, que é semelhante a uma residência, tem capacidade máxima de 10 (dez) adolescentes.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) entidade sem fins lucrativos (associação ou fundação), que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- Estar cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Criciúma;
- Declarar, conforme modelos constantes nos Anexos deste edital.

4.3. Não é permitida a atuação em rede por duas ou mais OSC's.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014).
- b) ser regida por normas de organização interna, que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir condições e materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- f) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- j) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- f) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do Decreto SG/nº 718/20, de 04 de junho de 2020.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista, que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	30/12/2020
2	Envio das propostas pelas OSCs.	30/12/2020 a 29/01/2021
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	01/02/2021 a 04/02/2021
4	Divulgação do resultado preliminar.	05/02/2021
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	22/02/2021

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014).

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Criciúma no site www.criciuma.sc.gov.br com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSC e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 17 horas do dia 29 de janeiro de 2021.

7.4.2. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 02/2020, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua Domênico Sonego, 542, Bairro Santa Bárbara, Criciúma (SC), CEP 88804-050 – Setor de Protocolo na Prefeitura de Criciúma, destinado a Secretaria Municipal da Assistência Social.

7.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) o valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento as metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” em algum dos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta, que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Criciúma *na internet* (www.criciuma.sc.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Interposto recurso, será publicado no Diário Oficial para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Procuradoria Geral do Município com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) serão divulgadas no site (www.criciuma.sc.gov.br).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

8.2. **Etapla 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o anexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

8.2.3. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

8.2.4. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio correspondência ou pessoalmente no endereço informado no item 7.4.2 deste Edital.

8.3. **Etapla 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.**

8.3.1. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa **8.3.5.** Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial Eletrônico.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são por conta da dotação orçamentária do ano de 2021, a saber, FR100 e FR135.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social e recurso Federal.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) provenientes do governo federal, mais o valor de 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) provenientes do governo municipal, que terá 10 (dez) vagas para adolescentes de Criciúma,

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

9.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Criciúma *no site* (www.criciuma.sc.gov.br) com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital.

10.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações será de competência a Procuradoria Geral do Município de Criciúma – SC.

10.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: social@criciuma.sc.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

10.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.3. A Prefeitura Municipal de Criciúma resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.6. A administração pública não cobrará das organizações das sociais civis concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Minuta do Termo de Colaboração.

Criciúma (SC), 30 de dezembro de 2020.

Clésio Salvaro - Prefeito Municipal

Patricia Vedana Marques - Secretária Municipal de Assistência Social

**ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 02/2020 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Criciúma-SC, ____ de _____ de 2021.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC], dispõe de condições e materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Criciúma-SC, ____ de _____ de 2021.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da Osc)

**ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/20XX.
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CRICIUMA/SC, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE CRICIUMA E A XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Criciúma, por intermédio da Secretaria Municipal da Assistência Social, doravante denominada Administração Pública, com sede em Criciúma/SC, na Rua Domenico Sonogo nº542, Bairro Santa Barbara, inscrito no CNPJ/MF nº11.786.437/0001-19, neste ato representado pelo Secretário XXXXXXXXX nomeado por meio de, portador do Registro Geral nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXX, Organização da Sociedade Civil, doravante denominada XXXXXXXXXX situada na rua XXXXXX, nº XXX, bairro XXXXXXXX, cidade XXXXXX, CEP XXXXX, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXXXX, neste ato representada por seu Presidente, a XXXXXXXX, –, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX Órgão Expedidor XXXX/XX e CPF XXXXXXXXXX, residente e domiciliada na Rua XXXXXXXX, N° XXX, bairro XXXXXXXX– CEP:XXXXXX.

Resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente do Edital de Chamamento Público n. XXXX de 20XX, tendo em vista em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto SG nº 1400/2017, de 2 de outubro de 2017, do Decreto nº 8.726, de 2016 sujeitando-se, no que couber mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de serviço público voltado ao abrigo provisório Lar Azul do Município de Criciúma – SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho (em anexo) que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de XX (XXXXXXX) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.

II. De ofício, por iniciativa da Administração Pública quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo Fundo Municipal de Assistência Social, no valor global de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX), este valor, será dividido em XX(XXXXXXXX) parcelas de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX) provenientes da funcional programática :

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em XX (XXXXXX) parcelas de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX), em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, **quadro 1**, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

QUADRO 1

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2019/2020						
XXX/XX	XXX/XXX	XXXX/XX	XX/XXX	XXX/X	XXXX/XX	XXXX/XX
R\$ XXXX	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX	R\$XXXX	R\$XXXX	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Secretaria da Assistência Social de Criciúma e serão mantidos na conta corrente XXXX-X, Agência XXXX, Banco XXXX.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto n. 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máxima da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto n. 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. Analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

- IX. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIII. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIV. Publicar, no Diário Oficial, extrato do Termo de Colaboração;
- XV. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. Informar à OSC atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- XVIII. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- XIX. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 8.726, de 2016;
- II. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. Garantir o cumprimento da contrapartida em serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Municipal de Assistência Social e da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e Federal e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. Não poderão ser adquiridos materiais e/ou equipamentos com os recursos deste Termo de Colaboração;

- XII. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, seguindo a NOB RH-SUAS e a tipificação de Assistência Social de 2009;
- XVI. Observar, contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;
- XVII. Manter arquivado as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVIII. Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XIX. Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XX. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XXI. Submeter previamente à Administração Pública e ao CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXII. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

CLÁUSULA OITAVA– DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pelo CMAS.

CLÁUSULA NONA– CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da contratação e, caso o valor efetivo da contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

- I - Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II - Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

Subcláusula Quinta. É vedado à OSC:

- I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Prefeitura Municipal de Criciúma;
- III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sexta. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I-Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II-Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III-Emitirá relatório (s) técnico (s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- IV-Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- V-Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);
- VI-Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- VII-Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII-Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- IX-Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo CMAS. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I- Extinto por decurso de prazo;
- II- Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - c) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) Violação da legislação aplicável;
 - e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) Malversação de recursos públicos;
 - g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

- j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- l) Mediante ao não repasse do recurso por meio do Governo Federal;
- m) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 15 (quinze) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Quarta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Secretário Municipal da Assistência Social quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I-A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- II-A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III-Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV-Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V-Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - Dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV - Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

- I-A parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do gestor municipal, considerados os parâmetros definidos pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU);
- II-For identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- III-For aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Subcláusula Sexta. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

- I-Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II-Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III-valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV-análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
- V-Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e
- VI-O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:
 - a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
 - b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
 - 1.Aos impactos econômicos ou sociais;
 - 2.Ao grau de satisfação do público-alvo; e
 - 3.À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sétima. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea “b” do inciso VI da Subcláusula anterior (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Oitava. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Nona. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Décima. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I-A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II-O extrato da conta bancária específica;
- III-A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- IV-A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- V-Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Primeira. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I-O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II-A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Segunda. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Terceira. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I-Sanar a irregularidade;

II-Cumprir a obrigação; ou

III-Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Quarta. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Quinta. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Sexta. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I-Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a)A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b)A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

II - Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a)A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b)A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

Subcláusula Décima Sétima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula Décima Oitava. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I-A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II-A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III-Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV-Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V-Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI-O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, **caput**, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

VII-A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I-Dos resultados alcançados e seus benefícios;

II-Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III-Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV-Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quarta.

Subcláusula Sétima. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quarta assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da *Subcláusula sexta* (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Oitava. Na hipótese de a análise, que houver descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Nona. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I-A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II-O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III-O extrato da conta bancária específica;

IV-A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V-A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI-Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I-O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II-A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Segunda. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I-Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II-Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III-Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a)Omissão no dever de prestar contas;

b)Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c)Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d)Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Terceira. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quarta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Quinta. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I-Apresentar recurso, no prazo de 30(trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II-Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Sexta. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I-No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a)Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b)Solícite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Sétima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Oitava. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300(trezentos) dias.

Subcláusula Décima Nona. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I-Não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II-Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I-advertência;

II-suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III-declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante na Prefeitura Municipal de Criciúma, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Prefeito Municipal prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas a Procuradoria Geral do Município da Prefeitura de Criciúma, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Criciúma, XX de XXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXX - Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXX - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

XXXXXXXXXXXX - Secretário Municipal da Assistência Social

XXXXXXXXXXXX - Presidente XXXXXXXX

Extrato

Governo Municipal de Criciúma

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 324/PMC/2020

PROCESSO Nº. 599064/2020

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, dos serviços necessários as obras de reconstrução e recuperação do telhado do edifício sede da municipalidade – Paço Municipal Marcos Rovaris, localizado na rua Domênico Sônego nº 542 - Criciúma-SC, conforme situação de emergência declarada pelo decreto SG 1543/20.

CONTRATADA: DDF Construções Eireli – CNPJ/MF nº. 34.550.254/0001-03.

VALOR GLOBAL: R\$ 61.207,59

BASE LEGAL: Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

RECONHECIMENTO: 23/12/2020, por Verceli Coral – Secretário de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana.

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 23/12/2020, por Clésio Salvaro - Prefeito Municipal.

Extrato

FME – Fundação Municipal de Esportes

EXTRATO – ESPÉCIE: Termo Aditivo nº VIII de Contrato de Gestão nº 003/FME/2018

PARTÍCIPES: Fundação Municipal de Esportes de Criciúma (FME) e Associação Desportiva Criciúma (AD Criciúma).

OBJETO: adiciona serviços e valores no Contrato de Gestão nº 003/FME/2018, no total de R\$ 897.942,34.

VIGÊNCIA: de 01/01/2021 até 31/12/2021

DATA: Criciúma, 29 de dezembro de 2020

SIGNATÁRIOS: Marco Antonio Cimolin pela Fundação Municipal de Esportes e Júlio Araújo Matos pela Associação Desportiva Criciúma.

Aditivos

Governo Municipal de Criciúma

Décimo Sexto Termo Aditivo ao Contrato 011/PMC/2016

Contratante: MUNICIPIO DE CRICIUMA.

Contratada: SETEP CONSTRUÇÕES S.A.

Objeto: REAJUSTE DE PREÇOS, conforme arts. 57 e 65 da lei 8.666/93.

Valor: R\$ 204.839,98

Assinatura: 23/12/2020

Valor: Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Clésio Salvaro** – Pela Empresa: **José Carlos de Souza**.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 214/PMC/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIUMA - FUCRI

Objeto: Inclusão de Clausula, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 22/12/2020

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Luciane Bisognin Ceretta.

Aditivos

FMS – Fundo Municipal de Saúde

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 014/FMS/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: TAMIRIS DAL BO MARTINELLO - SERVIÇOS MÉDICOS.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 31/12/2021

Assinatura: 16/12/2020

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Tamiris Dal Bo Martinello.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 019/FMS/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: NEFROCLINICA CRICIÚMA LTDA

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 31/12/2021

Assinatura: 14/12/2020

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Julio Márcio Rocha

Quadro Societário: Sr. Julio Márcio Rocha e Sra Juliana Domingos Rocha.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 060/FMS/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: CLINIGASTRO CLÍNICA MÉDICA LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: até 31/12/2021.

Assinatura: 14/12/2020.

Signatário: Pelo Município: **Clésio Salvaro** – Pela Empresa: **Manoel Carlos Cardoso**.

Quadro Societário: Maria Aparecida De Brito Cardoso, Patricia De Brito Cardoso Biff, Manoel Carlos De Brito Cardoso, Manoel Carlos Cardoso, Leticia De Brito Cardoso, Alexandre De Brito Cardoso

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 075/FMS/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: CLINIGASTRO CLÍNICA MÉDICA LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: até 31/12/2021.

Assinatura: 14/12/2020.

Signatário: Pelo Município: **Clésio Salvaro** – Pela Empresa: **Manoel Carlos Cardoso**.

Quadro Societário: Maria Aparecida De Brito Cardoso, Patricia De Brito Cardoso Biff, Manoel Carlos De Brito Cardoso, Manoel Carlos Cardoso, Leticia De Brito Cardoso, Alexandre De Brito Cardoso

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 085/FMS/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: ORTO TRAUMA CLINICA DE FRATURAS LTDA

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 31/12/2021

Assinatura: 15/12/2020

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Rodrigo Benedet Scheidt.

Quadro Societário: Sr. Anderlei José Antonelli, Bruno Silveira Pavei, Bruno Spritze Guollo, Cesar Augusto Fabris Benetton, Elias Schaeidt, Elio Miguel Mattiello, Evandro Marcelino, Evandro Nicolau, Abriel Justi Schmidt.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 091/FMS/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: LABORATÓRIO MULHER LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 12 (meses), até 31/12/2021.

Assinatura: 14/12/2020.

Signatário: Pelo Município: **Clésio Salvaro** – Pela Empresa: **Cynara da Silva Cordeiro**.

Quadro Societário: Cynara da Silva Cordeiro.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 092/FMS/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: LABORATORIO DAGOSTIN LTDA

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 31/12/2021

Assinatura: 14/12/2020

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Allan Jhones Amboni.

Quadro Societário: Sr. Allan Jhones Amboni e Karina Silveira Amboni

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 105/FMS/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA
Contratada: RESSOAR SUL SC DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA ME
Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.
Período de vigência: 31/12/2021
Assinatura: 15/12/2020
Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Micheline Orland Honório

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 107/FMS/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA
Contratada: CLINIGASTRO CLINICA MEDICA LTDA
Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.
Período de vigência: 31/12/2021
Assinatura: 15/12/2020
Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Manoel Carlos Cardoso
Quadro Societário: Maria Aparecida de Brito Cardoso, Patricia de Brito Cardoso Biff, Manoel Carlos de Brito Cardoso, Manoel Carlos Cardoso, Alexandre de Brito Cardoso.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 109/FMS/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA
Contratada: MOVIMENTO – OFICINA EM FISIOTERAPIA LTDA
Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.
Período de vigência: 31/12/2021
Assinatura: 15/12/2020
Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Neide Disner Colombo.
Quadro Societário: Sra Neide Disner Colombo e Helen Patricia Disner Colombo

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 109/FMS/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA
Contratada: GF PEDIATRIA LTDA
Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.
Período de vigência: 31/12/2021
Assinatura: 14/12/2020
Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Gustavo de Oliveira Bernado
Quadro Societário: Sr. Gustavo de Oliveira Bernardo e Fernando Zomer Volpato.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 113/FMS/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA
Contratada: UDOC UNIDADE DE DENSITOMETRIA OSSEA CRICIUMA LTDA
Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.
Período de vigência: 31/12/2021
Assinatura: 15/12/2020
Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Beatriz Serafim Althoff
Quadro Societário: Julia Zanatta Lazarin e André Antonio Althoff.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 114/FMS/2020

Contratante: MUNICIPIO DE CRICIUMA.
Contratada: UNIMED CRICIUMA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO CARBONIFERA
Objeto: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, conforme art. 57 da lei 8.666/93.
Vigência: 31/12/2021

Assinatura: 17/12/2020

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Clésio Salvaro** – Pela Empresa: **Leandro Avany Nunes**

Quadro Societário: Sr. Leandro Avany Nunes.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 115/FMS/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: CINTIA VIEIRA NIERO

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 31/12/2021

Assinatura: 15/12/2020

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Cintia Vieira Niero

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 118/FMS/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: POLICLINICA MED SUL LTDA

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 31/12/2021

Assinatura: 16/12/2020

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Sandro Effting

Quadro Societário: Felipe Motta Moreria Bruno e Sandro Effting.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 119/FMS/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: POLICLINICA MED SUL LTDA

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 31/12/2021

Assinatura: 14/12/2020

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Sandro Effting

Quadro Societário: Felipe Motta Moreria Bruno e Sandro Effting

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 124/FMS/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: BG CLINICA MEDICA LTDA

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 31/12/2021

Assinatura: 16/12/2020

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Gustavo Pazini Bortoluzzi

Quadro Societário: Gustavo Pazini Bortoluzzi, Daniela Goulart.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 125/FMS/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: BG CLINICA MEDICA LTDA

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 31/12/2021

Assinatura: 16/12/2020

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Gustavo Pazini Bortoluzzi

Quadro Societário: Gustavo Pazini Bortoluzzi, Daniela Goulart.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 129/FMS/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: NEUROCLINICA GOBBATO EIRELI

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 31/12/2021

Assinatura: 14/12/2020

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Celso Zuther Gobato

Quadro Societário: Sr.Celso Zuther

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 130/FMS/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: CARDIO VITTA DAIGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA LTDA.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 31/12/2021

Assinatura: 14/12/2020

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Fabiano Coral Ceretta.

Quadro Societário: Sro Fabiano Coral Ceretta, André De Luca dos Santos, Danilo Spricigo Peressoni Castro, Fabiano Coral Ceretta, Fabio Coelho.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 134/FMS/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: LABORATORIO BIOCLINICO CRICIÚMA LTDA

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 31/12/2021

Assinatura: 14/12/2020

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: João Luiz da Rocha.

Quadro Societário: Sr.João Luiz da Rocha,Lais Burigo da Rocha,Laboratório de Patologia Rocha Ltda.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 135/FMS/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: CLINICA DE OLHOS ANTONELLI LTDA

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 31/12/2021

Assinatura: 15/12/2020

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Marcus Vinicius Antonelli.

Quadro Societário: Sr.Julia Weise Antonelli Dário,Cesar da Soler Dario,Marcus Vinicius Antonellie,Anilton Antonelli,Amanda Soratto Citadin,Gabriel Maria Zambom

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 136/FMS/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: LABORATÓRIO BIOCLINICO CRICUMA LTDA

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 31/12/2021

Assinatura: 14/12/2020

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: João Luiz da Rocha

Quadro Societário: Sr Joao Luiz da Rocha,Lais Burigo da Rocha e Laboratorio de Patologia Rocha Ltda.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 144/FMS/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Contratada: MILETO CLINICA MÉDICA LTDA

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: 31/12/2021

Assinatura: 15/12/2020

Signatário: Pelo Município: Clésio Salvaro – Pela Empresa: Michele Krás Alves Mileto

Quadro Societário: Fabio Nascimento Mileto e Michele Krás Alves.
